



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PILÕES » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC2 - TC -02366/17

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-17281-16

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PILÕES

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

- 03.01. NOME: Terezinha Cleide Silva Pereira
- 03.02. IDADE: 61, fls.03.
- 03.03. CARGO: Auxiliar de Enfermagem
- 03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Saúde
- 03.05. MATRÍCULA: 0000063
- 03.06. DA APOSENTADORIA:
 - 03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais
 - 03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03
 - 03.06.03. ATO: Portaria nº 010/2016, fls. 32.
 - 03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: MAGNA CRISTINA DE LIMA - SUPERINTENDENTE
 - 03.06.05. DATA DO ATO: 14 DE DEZEMBRO DE 2016, fls. 32.
 - 03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PILÕES
 - 03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 14 DE DEZEMBRO DE 2016, fls.33

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 41/45, constatou a ausência da Lei que permite a incorporação da gratificação de insalubridade aos proventos da ex-servidora, haja vista, tratar-se de parcela transitória na remuneração. Atendendo à notificação da Auditoria, o Presidente do Instituto supracitado apresentou defesa através do documento nº 64346/17, onde a autoridade responsável reconheceu a falha anteriormente apontada e retirou dos proventos da ex-servidora a parcela em comento, razão pela qual entende esta Auditoria que foi sanada a irregularidade anteriormente apontada.

À vista de todo o exposto, concluiu a Auditoria que a presente aposentadoria reveste se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria 010/2016 que consta à fl. 32.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Terezinha Cleide Silva Pereira, formalizado pela Portaria nº 010/2016, fls. 32, com a devida publicação no Diário Oficial do Município de Pilões (de 14/12/2016), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 17281/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais Terezinha Cleide Silva Pereira, formalizado pela Portaria nº 010/2016, fls. 32, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 12 de dezembro de 2017.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 18 de Dezembro de 2017 às 09:00



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 18 de Dezembro de 2017 às 09:12



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO